CÂMARA MUNICIPAL DA NAZAR

Exmo. Sr. Presidente

Av. Vieira Guimarães, n.º 54 2450-951 NAZARÉ

N/ Referência: C.172894.012.jm

V/ Referência:

Data: 26/04/2017

Assunto:

Pedido de Interesse Público Municipal no âmbito da instrução do pedido de regularização nos termos do

Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Requerente: Sarbloco - Areias Industriais, S. A.

Projeto da Mina "Ribeiro Seco" para depósitos minerais de quartzo e caulino

Exmo. Sr. Presidente,

SARBLOCO - Areias Industriais, S. A., contribuinte n.º 500 687 056, com sede em Rua do Centro n.º 208 F, Casal da Formiga, Apartado 332, 2431-904 Marinha Grande, na sequência da reunião havida na Câmara Municipal da Nazaré com V. Ex. em 13 de abril de 2017, e que desde já muito agradecemos, tivemos a oportunidade de lhe explicitar os nossos propósitos.

Foi-nos então dado a conhecer o teor do oficio da Agência Portuguesa do Ambiente com a referência S016414-201703-ARHTO.DPI, de 16 de março de 2017.

Assim sendo, vimos e em complementaridade ao requerido apresentar os seguintes esclarecimentos no sentido de completar o pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal solicitado para o Projeto da Mina "Ribeiro Seco".

A SARBLOCO - Areias Industriais, S. A. efetuou a instrução do pedido de regularização nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, da mina de quartzo e caulino "Ribeiro Seco", junto da Direção Geral de Energia e Geologia. Esse diploma estabelece o Regime de Regularização Extraordinário de estabelecimentos e explorações, em que se incluem as explorações existentes à data da sua entrada em vigor, em atividade, que não disponham de título válido de exploração.

A instrução do requerido de regularização é pois feita nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março. Tanto o pedido de regularização, junto da Direção Geral de Energia e Geologia, como o pedido de reconhecimento do interesse público municipal, junto da Câmara municipal da Nazaré, foram instruídos com os elementos constantes na referida legislação.

Em matéria de ambiente, refere a Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, no Ponto F do Anexo IV o seguinte:

"(...) Devem ser apresentados os seguintes elementos, quando aplicável:

Estudo de impacte ambiental (EIA), contendo apenas a identificação e avaliação dos impactes da exploração e desativação da atividades e o estabelecimento das respetivas medidas de minimização ou compensação e condicionantes, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março ou, caso dela disponha:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES / DESPACHOS

Para inneão ao processo 08-05-2017 Ana Neto

Ana Neto

08-05-2017

Maria Teresa Quinto

MEDED

Procedi em conformidade. 09-05-2017

Clara Silva

Proc. N.º 4 /16
Fls. 165 9

- a) Declaração de impacte ambiental (DIA) emitida em fase de projeto de execução; ou
- b) DIA emitida em fase de anteprojeto ou estudo prévio e projeto de execução acompanhado do relatório descritivo da conformidade ambiental do projeto de execução com a DIA e da nota de envio; ou
- c) Decisão de conformidade ambiental do projeto de execução com a DIA. (...)"

Ora, não tendo ainda a mina "Ribeiro Seco" sido alvo de procedimento de avaliação de impacte ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, não foi possível apresentar a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), pelo que se apresentou, em alternativa, "a identificação e avaliação dos impactes da exploração e desativação da atividades e o estabelecimento das respetivas medidas de minimização", conforme prevê a Portaria n.º 68/2015, de 9 de março. Esses elementos constam do capítulo 10 do documento entregue com o pedido de reconhecimento do interesse público municipal, existente e em apreciação no município da Nazaré.

Do procedimento definido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, consta uma decisão final (artigo 11.º) que poderá assumir um dos seguintes sentidos:

- Deliberação favorável;
- Deliberação favorável condicionada;
- Deliberação desfavorável.

Será com base nos elementos constantes no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e na Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, que a decisão final será tomada.

No caso concreto da deliberação a emitir pela Câmara Municipal da Nazaré a SARBLOCO – Areias Industriais, S. A. Já apresentou os elementos indispensáveis para a deliberação fundamentada pela Assembleia Municipal sobre proposta da Camara Municipal, conforme determina a alínea a) do nº 4 do artigo 5º do decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro, continuando contudo a nossa empresa na inteira disponibilidade para prestar os esclarecimentos que se entendam por pertinentes quando se julgue por necessário.

No caso concreto do Estudo de Impacte Ambiental referido no oficio da APA, temos a referir que o projeto da Mina "Ribeiro Seco" que a SARBLOCO – Areias Industriais, S. A. pretende desenvolver será obrigatoriamente sujeito ao regime de avaliação de impacte ambiental conforme determina o número 18 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, que refere "(...) Pedreiras e minas a céu aberto numa área superior a 25 ha (...)".

De facto, a Mina "Ribeiro Seco terá uma área superior a 25 ha, pelo que o projeto está, obrigatoriamente, sujeito ao regime de avaliação de impacte ambiental conforme determina a alínea a) do número 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, sendo nosso propósito levá-lo a efeito.

A sujeição a esse regime de avaliação de impacte ambiental será desenvolvida na sequência do procedimento agora em curso nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, perspetivando a SARBLOCO - Areias Industriais, S. A. que venha a constituir uma condicionante a estabelecer na decisão final.

Pelas razões apresentadas acima, julgamos que os elementos apresentados são suficientes para a apreciação do pedido de interesse publico municipal requerido e que o Estudo de Impacte Ambiental aludido pela APA irá existir, mas em fase posterior.

Atendendo ao carater extraordinário que se explicita no âmbito da legislação atinente e em complementanidade das medidas requeridas a levar a efeito junto dos membros do governo respetivos para as áreas da economia, do ambiente, do ordenamento do território, da energia e da agricultura, tomamos a liberdade para que de forma

célere o requerido seja levado a efeito dentro dos condicionamentos que se estabelecerem, de forma a não comprometer a continuada atividade da empresa, assim como da manutenção e admissão de novos trabalhadores, de forma a não protelar os compromissos assumidos para efeitos de exportação.

Na certeza da melhor atenção para este assunto, queira V. Exa. receber a expressão da nossa maior consideração,

Com os melhores cumprimentos,

Pede e espera deferimento

Nazaré - 03-05-2017

Requerente



Proc. N.º 4 / 16
Fis. 167

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Processo nº 4/16 Requerimento nº 699/17

REQUERENTE: SARBLOCO - AREIAS INDUSTRIAIS, S.A. **SEDE**: ESTRADA DA GARCIA, 332 — MARINHA GRANDE

LOCAL DA OBRA: RIBEIRO SECO, Nº 1 — Nazaré ASSUNTO: "Req. Exposição e Outras Solicitações"

DATA: 3 de MAIO de 2017

NOME DO TÉCNICO: Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto

DECISÃO:

Ex.mo Sr. Presidente da câmara municipal da Nazaré,

Na sequência do deliberado em reunião de câmara realizada em 23.02.2007 vem o interessado apresentar, através do requerimento registado com o n.º 699/17, a justificação segundo a qual, é do seu entendimento, a atividade industrial do Tipo 2, com o CAE 08121 – Lavagem, Classificação e Secagem de Areia reúne os requisitos necessários para ser emitida pela câmara municipal a declaração de interesse municipal destinada a instruir o pedido de regularização enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com prazo prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, pelo que remeto à consideração superior o solicitado face às informações anteriores, documentos anexos e informação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Nazaré, 3 de maio de 2017

A chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

Maria Teresa Quinto

reger company of water

Proc. N.

Fls.

reg. 699/17

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal da Nazaré Av. Vieira Guimarães, nº 54 2450-951 Nazaré

ASSUNTO: Pedido de Certidão de Interesse Público Municipal no âmbito da instrução do pedido de regularização nos termos de decreto lei 165/2014, de 5 de novembro , na sua atual redação.

Processo: nº 4/16 SARBLOCO – Areias Industriais S.A. – Projeto da Mina "Ribeiro Seco" para depósitos minerais de quartzo e caulino.

Vossa Referencia: 315/2017 DPU

Ex. Senhor, Presidente,

SARBLOCO, areias industriais S.A., contribuinte nº 500687056, com sede social na rua do centro nº 208, F Casal da Formiga, apartado 332, 2431-904, Marinha Grande, melhor identificada no processo a correr tramites nesse Município vem e conforme deliberação da reunião dessa Camara Municipal de 23-02-2017, informar e requerer de conformidade.

É favorável no atual contexto a criação ao investimento conforme prioridade definida pelo atual Governo, uma vez que dele depende o crescimento económico sustentável, incluindo a dinamização do investimento privado e do emprego, conforme alias tem sido timbre da nossa empresa.

Neste contexto, tem vindo o Governo a disponibilizar mecanismos que permitam avaliar a possibilidade da regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas, que não dispõem de título de exploração ou de exercício valido, face as condições atuais de atividade, designadamente por motivos de desconformidade com os Planos de Ordenamento do Território vigentes, de entre outros.

Por outro, lado importa ter presente aqueles estabelecimentos e as explorações que dispondo de título valido de exploração ou de exercício estão impossibilitados de proceder a sua alteração ou ampliação também por força de condicionantes atinentes ao Ordenamento do Território supervenientes a sua instalação.

A impossibilidade de regularização ou o licenciamento de alterações requeridas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e limita senão mesmo inviabiliza a concretização, ou o desenvolvimento de projetos de investimento e de criação de emprego.

Com efeito, a gestão e a exploração de massas minerais e de operações de gestão de resíduos tem contemplado procedimentos excecionais.

Visando a prossecução de tais objetivos, pretende-se que seja efetuada de forma célere e definitiva no âmbito de uma ponderação integrada dos interesses ambientais sociais, económicos e dos interesses subjacentes ao Ordenamento do Território, e por nos requerido como Interesse Público Municipal.



MUNICIPIO DA NAZARE - CAMARA MUNICIPAL

INFORMAÇOES / DESPACHOS

À DPU. 13-04-2017 Ana Neto

Ana weto

Procedi em conformidade. 18-04-2017

Clara Silva

Proc. N.º 4 / 16 Fis. 166 d

Assim sendo, o nosso objetivo prende-se por conseguinte por instituir no âmbito da regulação vigente o regime excecional e transitório que uniformize o procedimento de regularização aplicável aos estabelecimentos e explorações como é o caso em apreciação.

De referir ainda, que é nosso propósito garantir o desenvolvimento socioeconómico sustentável alargando ainda mais os postos de trabalho diretos e indiretos, onde o grupo esta inserido, garantindo-se como é evidente o interesse local em presença dos mecanismos existentes em obediência ao principio da proporcionalidade.

Em suma, pretende-se congregar um conjunto de interesses de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que dentro do período temporal concedido para o efeito, se consiga relançar a atividade económica sobre uma base sustentada e de conformidade com as normas jurídicas em vigor.

Foi pois e dentro deste âmbito de aplicação qua a SARBLOCO - Areias Industriais S.A. requereu a instrução do pedido de regularização nos termos do decreto-lei 165/2014 de 5 de novembro, da mina da quartzo e caulino "Ribeiro Seco" junto da Direção Geral de Energia e Geologia.

No caso em apreciação não existe título valido de exploração, a que acresce a incompatibilidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, especificamente, com o plano Diretor Municipal da Nazaré, pese embora a exploração ter vindo a ser levada a efeito ao longo dos anos.

Verifica-se pois que

- Na planta de ordenamento, "Espaços Florestais" e em Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- Na Planta de Condicionantes, área encontra-se em solos classificados como RAN:
- Segundo regulamento do PDM da Nazaré, a atividade n\u00e3o constitui um uso compat\u00edvel com os "Espa\u00e7os Florestais".

Nesse sentido, a SARBLOCO – Areias Industriais, S.A. necessita da referida certidão para poder apresentar junto da Direção Geral de Energia e Geologia e complementar o processo de regularização que se encontra a tramitar.

Anote-se ainda, que a exploração envolve parcelas de terreno dos Municípios de Alcobaça e de Nazaré, tendo aquele já emitido a respetiva certidão requerida.

Mais nos cumpre esclarecer, que o pedido de reconhecimento de Interesse Público Municipal, efetuado pela SARBLOCO – Areias Industriais, S.A. se encontra licenciada com base na pedreira da areia do "ribeiro seco nº1" conforme aliás é do conhecimento da CM da Nazaré

No caso das areias do "Ribeira Seco", a sua extensão extravasa os limites do concelho da Nazaré, estendendo-se também para o Município vizinho de Alcobaça, razão pela qual o Interesse Público Municipal deve ser reconhecido, pois fundamenta-se tal metodologia no âmbito do desenvolvimento que envolve varias parcelas de terreno de Municípios confinantes.

Por outro lado, a conexão com a indústria vidreira encontra-se instalada no Município da Marinha Grande, constituindo uma importante fonte de riqueza para aqueles Municípios, Alcobaça, Marinha Grande e Nazaré pela criação de emprego e pelo peso que possui na balança comercial a exportação dos seus produtos.

A SARBLOCO – Areias Industriais, S.A., é um dos principais fornecedores de areia para o fabrico de vidro, pela proximidade que possui das fábricas, e pela qualidade dos seus produtos, que se pretende alargar ao sector da atividade, de entre outras, as indústrias da cerâmica que se localizam na zona centro litoral.

Anote-se ainda o forte impacto que a empresa tem no mercado de exportação dos produtos dali oriundos assim como o seu aumento gradual, uma vez que sem a certidão requerida ficará inviabilizado e por conseguinte colocado em causa os compromissos já assumidos para a exportação.

Uma justificação sumaria de viabilidade que fundamenta e suporta a continuidade da atividade é mais do que suficiente para que no contexto intermunicipal e nacional sejam valorizados os recursos também humanos, que traduzem a riqueza em termos de emprego.

E de salientar o crescimento que a empresa tem vindo a verificar nos últimos anos, o que perspetiva o aumento do quadro de pessoal, conforme referido no documento técnico já entregue, onde serão certamente absorvidos trabalhadores do concelho da Nazaré

Acresce a essa lista de clientes o próprio Município da Nazaré que também e ainda hoje, consome as areias produzidas pela SARBLOCO – Areias Industriais, S.A. para as obras que possui a seu cargo.

Impactos expressivos os diretos e indiretos na economia local, através do fornecimento dos seus produtos aos clientes e através da subcontratação de serviços, para alem da comparticipação contributiva são geradoras a ter em consideração.

Neste ultimo aspeto, há que salientar a subcontratação de vários serviços, para que a atividade possa decorrer, nomeadamente o fornecimento de energia e combustíveis, a aquisição e reparação de equipamentos, trabalhos especializados nas áreas da segurança e ambiente e a aquisição de vários consumíveis, onde tudo isso contribui para a manutenção dos postos de trabalho de forma indireta.

Em conclusão, não subsistirão dúvidas, que os fundamentos acabados de explicitar e para além de outros que Vossa Excelência facilmente poderá inferir, estarão apresentados de forma a justificar o Interesse Público Municipal requerido nos termos da legislação que lhe está atinente.

Para melhor esclarecimento, esta nossa fundamentação complementa-se com o documento técnico que faz parte do requerimento técnico inicial apresentado e existente no Município da Nazaré,

Pelo exposto requer-se o consequente acolhimento que o requerido pretende, de forma a se dar cumprimento integral as normas jurídicas que agora têm características extraordinárias de regularização.

Pede e espera deferimento

Admihistração